

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.



CD/22331.42835-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

“Art. ___A União fica autorizada a assumir o papel de instituição garantidora nos casos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020.

Art. ___A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, nos casos em que a ocorrência de fenômenos climáticos causarem perdas expressivas de produção devidamente reconhecidas pelo órgão competente a nível federal, estadual e municipal.

Art. ___A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, nos casos em que se verificar a redução expressiva do valor da produção agropecuária, quando causadas por restrições de mercado e barreiras tarifárias.”

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. É nesse contexto que se faz importante os fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende colocar a União na condição de garantidora, no sentido de apoiar os riscos vinculados aos financiamentos rurais, tais como os riscos climáticos e fatores de mercado. Dessa forma, quando houver uma crise gerada por fatores econômicos ou naturais, o produtor, que sofrerá com a perda da sua renda e, conseqüentemente, ficará impossibilitado em assumir a parte pela qual é responsável no fundo de aval fraterno, estará garantido pela União.



* C D 2 2 3 3 1 4 2 8 3 5 0 0 *

Sala das Comissões, de de 2022.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/22331.42835-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223314283500>



* C D 2 2 3 3 1 4 2 8 3 5 0 0 *